



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00179

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013

Autor

Senador Cássio Cunha Lima

Partido

PSDB

1. ☐ Supressiva

2. ☐ Substitutiva

3. ☐ Modificativa

4. ☐ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º, § 4º, da MP 621/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º O disposto neste artigo se aplica aos pedidos de autorização para funcionamento de curso de medicina protocolados no Ministério da Educação até a data de publicação desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Ao retirar a palavra “não”, as obrigações do art. 3º passam a englobar os pedidos de autorização de funcionamento de cursos de medicina.

Ora, se um dos objetivos da presente Medida Provisória é justamente conferir maior qualidade a graduação dos cursos de medicina, não há motivo, portanto, para eventualmente isentar pedidos de autorização para abertura de cursos de medicina, em tramitação e não apreciados, das regras ora estabelecidas, inclusive na perspectiva de garantir uniformidade na autorização da abertura de cursos de medicina no país.

PARLAMENTAR